

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 883/91, DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1.991

Dispõe sobre a atualização dos valores de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

CARIOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara! Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de em- pregos em comissão, um aumento de 126% (cento e vinte e seis por cento), calculados sobre os valores básicos pagos no mês de maio de 1.991.

Art. 2º - As frações resultantes da operação percentual serão sarredondadas para a unidade de cruzeiros imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publica- cão, retroagindo seus efeitos a lº de setembro de 1.991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 26 de Setembro de 1.991

CARLOS MARIA AURICCHTO

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local proprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)